

**FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**  
**Centro de Pesquisa em Música e Musicologia - CPMM**  
**Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa em Música – CPPM**  
**Coordenação do Programa de Iniciação Científica - CPIC**

**RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº 05/2020**

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação Científica da FAMES.

O Conselho Acadêmico da FAMES, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2020, de acordo com o teor do Processo nº 2020-CPVZG, aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação Científica da FAMES.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica da FAMES é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa. O Programa representa o compromisso institucional de proporcionar formação qualificada direcionada ao desenvolvimento da criatividade e do pensamento crítico, para que os alunos de graduação tenham a oportunidade de produzir pesquisas orientadas por professores, gerando o fortalecimento da aprendizagem teórica e a aquisição da aprendizagem de técnicas, métodos e prática pedagógica em pesquisa.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica da FAMES tem por objetivos:

I - estimular, criar interesse e apoiar alunos de graduação para a produção de pesquisa;

II - desenvolver o conhecimento em pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa;

III - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

IV - contribuir para a formação científica de recursos humanos visando o exercício profissional;

V - contribuir para a criação e o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da FAMES;

VI - promover interação entre ensino, extensão e pesquisa;

VII - estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuam;

VIII - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;

IX - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

X - incentivar e consolidar uma política de pesquisa para a Iniciação Científica nos cursos de graduação da FAMES;

XI - divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

Art. 4º - A atuação do discente no Programa de Iniciação Científica da FAMES é classificada em diferentes modalidades:

- I. Discente Iniciação Científica Bolsista/FAMES;
- II. Discente Iniciação Científica Bolsista Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica FAPES;
- III. Discente Iniciação Científica com apoio de outras agências de fomento.
- IV. Discente Iniciação Científica sem bolsa;

§ 1º A carga horária do bolsista será de no máximo 20 (vinte) horas semanais de acordo com o edital ao qual o bolsista encontrar-se submetido.

§ 2º A atividade de Iniciação Científica não é obrigatória, e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno bolsista como Atividade Complementar.

§ 3º O exercício da Iniciação Científica não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAMES.

§ 4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de iniciação científica.

Art. 5º - O objetivo do Programa de Bolsas IC-FAMES é capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento. Os valores quantitativos de bolsas serão definidos pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica (CPIC), sugeridos pelo Conselho Consultivo do CPMM e homologados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 6º - O discente exercerá exclusivamente atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação Científica, sob orientação do professor responsável.

Art. 7º - O orientador do Projeto de Pesquisa deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da FAMES com o grau mínimo de mestre, sendo possível trabalhar conjuntamente com professores colaboradores internos e externos com qualquer nível

de pós graduação, pertencentes ao quadro temporário da FAMES e especialistas convidados.

Art. 8º - São atribuições do orientador dos projetos de pesquisa aos quais as bolsas de IC estarão vinculadas:

- I. conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação Científica;
- II. elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da FAMES;
- III. indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, segundo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato à bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de estudo; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação por Comissão Especial do PIBIC/FAMES.
- IV. orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração de relatório, material para a apresentação dos resultados em cadernos de resumos, artigos científicos, congressos seminários, entre outros.
- V. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do seu orientando em reuniões não superior ao prazo de 15 (quinze) dias.
- VI. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;
- VII. participar da Jornada de Iniciação Científica da FAMES e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deverá ser encaminhada à CPIC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da exposição;
- VIII. comunicar à CPIC o trancamento de matrícula no Curso de Graduação da FAMES, caso isso aconteça com o bolsista de sua responsabilidade, e informar a data da colação de grau, com antecedência de pelo menos um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa de IC;
- IX. comunicar à Coordenação de Pesquisa os casos de afastamento do docente por período superior a 123 (cento e vinte e três) dias, e indicar o docente pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação a quota da Bolsa IC retornará para CPIC;
- X. participar da avaliação dos trabalhos e das Conferências Integradas com a Pós-Graduação durante a Jornada de Iniciação Científica.

Art. 9º - O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da FAMES.

Art. 10 - São atribuições do discente:



- I. estar ciente do teor desta Resolução, bem como das demais normas que regulamentam o Programa de Iniciação Científica de acordo com a modalidade a que está vinculado;
- II. dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades de pesquisa de acordo com a modalidade a que está vinculado;
- III. a partir do momento de atribuição e durante o período de vigência da concessão da bolsa de Iniciação Científica, NÃO receber bolsa de outros programas da FAMES, da FAPES, CAPES ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;
- IV. apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção científica durante a Jornada de Iniciação Científica da FAMES conforme o Regulamento da Jornada;
- V. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação Científica, citando o órgão de fomento;
- VI. entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa;
- VII. devolver ao órgão de Fomento ou à CPIC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos.

Art. 11 - O discente será desligado do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I. insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;
- II. desistência ou abandono das atividades de pesquisa;
- III. encerramento de seu vínculo com a graduação da FAMES;
- IV. cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;
- V. descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12 - A Coordenação de Pesquisa será responsável por coordenar o Programa de Iniciação Científica.

Art. 13 - A submissão e seleção de Bolsas de Iniciação Científica será normatizada por meio de edital elaborado e divulgado pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 14 - A seleção de bolsas de Iniciação Científica será realizada por meio do Conselho Consultivo do CPMM que indicará Comissão do PIBIC ao Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Todos os planos de estudos aprovados e selecionados deverão ser apresentados na Jornada de Iniciação Científica da FAMES.

Art. 15 - O docente com titulação de Doutor poderá receber no máximo 03 (três) cotas de bolsas. O docente com titulação de Mestre poderá receber no máximo 02 (duas) quotas de bolsas.

§1º - A distribuição de cotas de bolsa está condicionada às exigências do programa e regulamentado por edital específico.

§2º - As bolsas de iniciação Científica distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação os resultados pela CPIC, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.

Art. 16 - O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica serão efetuados pela Coordenação de Pesquisa de acordo com as seguintes etapas:

- I. avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por meio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e aos discentes;
- II. acompanhamento do Programa, junto à Coordenação de Pesquisa e aos órgãos de fomento, destacando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões;
- III. determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Iniciação Científica da FAMES;
- IV. a conclusão de cada edição do Programa de iniciação Científica, o discente e o professor orientador receberão o certificado emitido pela Coordenação de Pesquisa, que será disponibilizado por meio de solicitação do orientador do projeto ou discente.

Art. 17 - A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica destinada aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da FAMES e dos órgãos de fomento e serão definidos de acordo com o orçamento disponível.

Art. 18 - Esta resolução regulamentará os editais específicos publicados pela Coordenação de Pesquisa, que apresentará informações complementares sobre o Programa de Iniciação Científica.

Art. 19 - A Coordenação de Pesquisa é o órgão competente para dirimir conflitos e esclarecer as dúvidas referentes a aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista nesta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de março de 2020.

**Fabiano Araújo Costa**

Diretor Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira"